

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/PMCS/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021**

CONTRATO Nº 06/2021

A Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul, com sede na Rua Angelo Peruch nº 126, Centro, Cocal do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob n.º 01.637.334/0001-33, neste ato representado pelo Presidente Sr. Luiz Francisco Honório, CPF 629.866.519-68, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320 – Pavimento 1, bairro Pio Correa, Criciúma/SC, CEP: 88.811-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, neste ato representada pelo Sr. Leiz Marcel Macalossi, CPF nº 043.244.179-46, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O Presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa para o fornecimento de solução tecnológica web integrada para gestão pública municipal, envolvendo a concessão de licença de uso de software e serviços correlatos, objetivando a locação de software web para o município de Cocal do Sul, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) deste edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021, partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição.

1.2. Não será admissível a subcontratação para prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro – A contratação objeto deste Instrumento é celebrada com base no resultado, adjudicação e homologação do certame licitatório na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021.

Parágrafo Segundo – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contraria, o ato convocatório, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 – Este Contrato guarda conformidade com o Pregão Presencial nº 66/PMCS/2021 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 113/PMCS/2021, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

2.1.1 – Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA fica obrigada a cumprir os prazos determinados pela CONTRATANTE, conforme previsão contida no PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/PMCS/2021, contados da data de assinatura deste contrato.

3.2 – Caso seja(m) omissa(s) a(s) licitante(s) convocada(s) para o início da execução do objeto no prazo supra estipulado, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 – O material/serviço somente será considerado devidamente aceito depois de testado, vistoriado e aprovado pelo fiscal do contrato.

4.2 - O contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante instrumentalização de termos aditivos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme no artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e normas complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o preço unitário proposto que é:

Participante: BETHA SISTEMAS LTDA

Planilha

11. Licenciamento de uso dos aplicativos: Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul

TEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	USUÁRIOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
69	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores. Contabilidade Pública.	Ilimitado	450,00	5.400,00
70	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Compras e Licitações.	Ilimitado	420,00	5.040,00
71	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Folha de pagamento.	Ilimitado	450,00	5.400,00
72	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Patrimônio.	Ilimitado	260,00	3.120,00
73	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Tesouraria.	Ilimitado	100,00	1.200,00
74	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores eSocial.	Ilimitado	320,00	3.840,00
75	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Portal da Transparência.	Ilimitado	250,00	3.000,00
76	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Monitoramento de notas fiscais.	Ilimitado	80,00	960,00
77	12	Mês	Licenciamento de uso do aplicativo na Câmara Municipal de Vereadores Obras.	Ilimitado	220,00	2.640,00
VALOR TOTAL					2.550,00	30.600,00

12. Serviços Técnicos: Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul

ITEM	QTDE	UN	SERVIÇOS	PARC.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOT/ R\$
78	01	Serv.	Serviços Técnicos na Câmara Municipal de Vereadores. Serviços de Migração, Implantação e Treinamento para os usuários.	01	830,00	830,00
79	60	Hora	Serviços Técnicos na Câmara Municipal de Vereadores. Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas dependências da contratante.	01	164,00	9.840,00
80	60	Hora	Serviços Técnicos na Câmara Municipal de Vereadores. Serviços Técnicos, após implantação dos aplicativos, quando solicitado, nas dependências da contratada.	01	129,00	7.740,00
					VALOR TOTAL	18.410,00
VALOR GLOBAL PROPOSTO				R\$ 49.010,00 (Quarenta e nove mil e dez reais		

6.1.1 - O preço proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), seguro, lucros, frete/transporte, carga e descarga e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, inclusive a assistência técnica durante o período de vigência do mesmo.

6.1.2 - O valor da locação mensal dos softwares é de R\$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais), Totalizando R\$ 30.600,00 (Trinta mil, e seiscentos reais) e o valor global estimado deste contrato é de **R\$ 49.010,00 (Quarenta e nove mil e dez reais).**

6.2 - É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatados em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas, de acordo com o Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O Pagamento do licenciamento mensal, será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da empresa contratada, até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação de serviços.

7.1.2 - A Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul pagará em 30 (trinta) dias o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida dos serviços de suporte técnico, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) emitida(s) e certidões de INSS e FGTS atualizadas, devidamente conferida e aceita pela Câmara.

7.1.3 - Os serviços de conversão de dados, treinamento de usuários e implantação de sistemas serão pagos em 30 (trinta) dias o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida de cada serviço, com liquidação individual por natureza do serviço e módulo devidamente convertido, implantado ou treinado.

7.1.4 - O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

7.1.5 - Em caso de atraso superior a trinta dias, os valores devidos serão reajustados pelo IPCA acumulado no período. Parágrafo Primeiro – Os preços de cada serviço, consignados no Anexo I, serão fixos, e não poderão ser reajustados, pelo período de 12 (doze) meses, após este período os preços poderão ser reajustados, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IPCA do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

7.1.6 - Os pagamentos obedecerão ao disposto no Edital de Licitação quanto a prazos e condições de pagamento, sendo que, em caso de eventuais omissões, fica estabelecido o pagamento de qualquer serviço contratado em até quinze dias após sua regular execução e liquidação, desde que emitida e recebida no órgão licitante a competente nota fiscal de prestação de serviços. Serão pagos os serviços efetivamente solicitados e devidamente realizados e atestados.

7.1.7 - A aprovação da Nota Fiscal Eletrônica se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do Setor de Compras, autorizado para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida à quantidade e valor.

7.1.2 - Na Nota Fiscal Eletrônica deverá constar necessariamente o número e a data de assinatura deste contrato.

7.1.3 - O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Cocal do Sul-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

7.2 - A CONTRATADA deverá exibir na data de liquidação, obrigatoriamente, o recolhimento relativo a Seguridade Social (CND do INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), devidamente atualizados, sob pena da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE sustar o pagamento, sustação essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos. A CONTRATADA com sede no Município de Cocal do Sul-SC também deverá apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal e ainda, comprovante de recolhimento do ISS, sob pena de retenção.

7.2.1 - O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.3 - Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4 - O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

7.5 - O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

7.6 - Mediante o pagamento do valor total do material/serviço, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.39.11.00.00 - Locação de Softwares

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

9.1 - Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2- A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos softwares licenciados, concedendo ao contratante as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

9.3- Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos softwares licenciados, assim como a engenharia reversa, a descompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

9.4- Quando em ambiente web, os sistemas deverão permanecer hospedados em datacenter sob responsabilidade da contratada, on line por até 99,7% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

10.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e forma estabelecidos na cláusula quarta. **10.5** - Efetuar os pagamentos decorrentes da locação objeto deste contrato no primeiro dia útil do mês subsequente, e, nos demais casos, em até dez dias após a sua efetiva entrega.

10.6 - Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.

10.7 - Manter, na operacionalização dos sistemas, apenas pessoal devidamente treinado pela CONTRATADA.

10.8 - Conceder à CONTRATADO acesso remoto às suas estruturas virtuais, ambiente de rede ou intranet.

10.9 - Buscar manter alto padrão de clareza nas solicitações de alteração enviadas à CONTRATADA, indicando um responsável que acompanhará as tramitações desta pela internet, respondendo-as diariamente.

10.10 - Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, dando prioridade aos técnicos da CONTRATADA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.

10.11 - Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados nos sistemas.

10.12 - Parametrizar o sistema, em nível de usuário, inclusive no tocante às modificações de alíquotas de

tributos, multas e contribuições, além de atualizar as fórmulas de cálculo dos sistemas(s) quando necessário.

10.13 - Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela CONTRATADA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta vencedora;

11.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução da obra.

11.5 - Quando contratados, conforme valores dispostos no Anexo I, converter dados para uso pelos softwares, instalar os sistemas objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, prestar suporte apenas aos servidores devidamente certificados pela CONTRATADA no uso dos softwares e que tenham observado, em sua solicitação, a regra disposta na cláusula 10.1 do presente contrato.

11.6 - Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Anexo II.

11.7 - Tratar como confidenciais, informações e dados do CONTRATANTE, guardando total sigilo em face de terceiros.

11.8 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

11.9 - Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo CONTRATANTE, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços.

11.10 - Garantir o atendimento de técnico presencial, quando requisitado, em até quatro dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TREINAMENTO

12.1 - O treinamento na operacionalização do sistema, quando contratado, poderá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE, na sede CONTRATADA ou, ainda, via internet:

12.2 - A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados mediante o pagamento da hora técnica respectiva, acrescida das despesas de deslocamento, alimentação e estadia do técnico palestrante quando o treinamento ocorrer das dependências da CONTRATANTE.

12.3 - O treinamento na sede da CONTRATANTE poderá incluir ou não o fornecimento oneroso de material didático.

12.4 - O treinamento via web será considerado prestado independentemente da ocorrência de problemas com o provedor de internet, com o fornecimento de energia ou com qualquer outro fator correlato de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ser novamente faturado quando refeito sem culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EVOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ALTERAÇÃO NOS SISTEMAS 13.1

- As melhorias/modificações nos sistemas poderão ser legais, corretivas ou evolutivas.

13.1.1 - As melhorias/modificações evolutivas serão classificadas em específicas ou gerais, conforme sua iniciativa tenha partido da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, respectivamente.

13.1.2 - As modificações evolutivas de caráter geral serão periodicamente disponibilizadas pela CONTRATADA, com seu custo incluído no preço mensal da locação/licenciamento dos sistemas.

13.1.3 - As modificações evolutivas específicas - incluindo aquelas necessárias à adequação dos sistemas à legislação municipal - serão objeto de análise por parte da CONTRATADA, que declarará a sua viabilidade técnica e formalizará orçamento para prévia aprovação por parte da CONTRATANTE, desenvolvendo-as e disponibilizando no prazo que indicar.

13.1.4 - As modificações de natureza legal para atendimento da legislação federal ou estadual serão introduzidas nos sistemas durante a vigência do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, e, caso não haja tempo hábil para implementá-las até o início das respectivas vigências, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais até a atualização dos sistemas.

13.1.5 - As atualizações de cunho corretivo, originadas a partir da verificação de erros de processamento, serão fornecidas sem custo para a CONTRATANTE.

13.1.6 - As modificações/melhorias evolutivas ou de natureza legal serão introduzidas nos sistemas originalmente licenciados e distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, cabendo à CONTRATANTE implantar cada nova versão no prazo de até 30 (trinta) dias de seu recebimento, findos os quais a CONTRATADA deixará de fornecer suporte a versão antiga.

13.2 - A ausência de disponibilização das modificações evolutivas relacionadas à legislação municipal não

implicará em qualquer responsabilidade para a CONTRATADA.

13.3 - Eventuais conversões de dados decorrentes de mudanças de versões poderão ser cobradas pela

CONTRATADA. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SUPORTE TÉCNICO

14.1- O suporte técnico pós-implantação deverá ser sempre efetuado por técnico habilitado em favor de usuário devidamente treinado, e compreenderá:

14.1.1- Esclarecimento de dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas.

14.1.2 - Realização de quaisquer atividades técnicas relacionadas a erros derivados de falha dos usuários.

14.1.3 - Auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos caso não haja backup de segurança.

14.1.4- Auxiliar o usuário, em caso de dúvidas, na elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas.

14.1.5 - Desenvolver relatórios específicos.

14.2 - Este atendimento será realizado por qualquer meio de comunicação convencional ou eletrônico, e, em último caso, mediante visita in loco de técnico habilitado.

14.3 - O suporte telefônico, embora disponibilizado pela CONTRATADA, somente será prestado caso o interlocutor do CONTRATANTE que tenha cumprido com a etapa descrita na cláusula 10.1 do presente contrato.

14.4 - Em nenhuma hipótese a CONTRATADA se responsabilizará por qualquer alteração ou modificação dos softwares realizada por pessoas não credenciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Somente serão permitidas alterações contratuais nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8666/93.

15.1.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1- O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93. Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

16.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4 - Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

16.5 - Rescindido ou distratado o contrato, a empresa contratada deverá disponibilizar, em formato txt., cópia de toda a base de dados produzida e armazenada durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades do art. 87 e 88 da Lei 8.666/93;

17.2 - O atraso injustificado na execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação ensejará aplicação de multa moratória na ordem de 0,2% sobre o valor do serviço com atraso por dia útil de atraso, limitado a 2% (dois por cento).

17.3 - Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas no contrato e assegurada prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além das seguintes sanções previstas no Artigo 87 da Lei N. 8.666/93: a) Advertência; b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4 - As licitantes e/ou contratadas, ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Nº.8.666/93 e alterações nos casos não previstos neste edital;

17.5 - Verificada uma das hipóteses dos subitens anteriores, a Câmara Municipal de Vereadores de Cocal do Sul, poderá optar pela convocação das demais proponentes da licitação, obedecida sucessivamente à ordem de classificação na forma do § 2º, do art. 64, do diploma licitatório;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 - Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

19.2 - A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Primeira;

19.3 - O Presente Contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo estes dispositivos aplicados também aos casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

20.2 - Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Cocal do sul, 01 de Dezembro de 2021.

LUIZ FRANCISCO HONÓRIO
CÂMARA MUN. DE VEREADORES COCAL DO SUL
PRESIDENTE

LEIZ MARCEL MACALOSI
BETHA SISTEMAS LTDA
CONTRATADA